




Município de Mercedes


Estado do Paraná

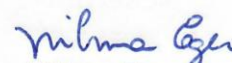
ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2022 TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2022

Às 08:00h (oito horas) do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 642/2021, que subscrevem a presente Ata, reuniram-se para proceder a análise do processamento do recurso interposto por M. FERNANDES DE PAULA LTDA, CNPJ n.º 12.373.610/0001-10, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de propostas, ocorrida em 11/11/2022, que declarou vencedora do certame a empresa MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA em virtude ao atendimento as disposições dos artigos 44 §1º e 45 inciso I da Lei Complementar 123/2006. Aberta a sessão, decidiu a CPL por receber o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que presentes a legitimidade, o interesse, a emissão de ato de cunho decisório que declarou vencedor concorrente da recorrente, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão. Deliberou, assim, pelo processamento do recurso, com a intimação da Recorrida para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Escoado dito prazo, com ou sem as contrarrazões, os autos deverão retornar a CPL para análise de eventual juízo de retratação ou encaminhamento a autoridade competente para julgamento. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Comissão de Licitações:


Jaqueline Stein
Membro


Felipe Kauan Weber
Presidente


Nilma Eger
Membro

Assunto **ANALAO M COMNTO BM COMVISLUMBR SAR A LI AVICADA
COM OS XEMPLOS PARA O BM DISARORECURSO**

De milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>

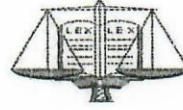
Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Data 13-11-2022 06:48



-
- RECURSO0.docx(~249 KB)
-

**SR. PRESIDENTE,
SINTO-ME COM O DEVER EM REQUERER UMA ANÁLISE MAIS PROFUNDO DA
LICITAÇÃO EM COMENTO.
VIDE O ANEXO ADENDO.
ATT;
DR.MILTON**



Dr. Milton Fernandes de Paula

MÉDICO GRADUADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MINAS/BRASIL CRM/PR. 3.767- RQE 10.043 - Advogado MP.Bs.As.116343 UBA/ARGENTINA. EMPRESA M FERNANDES DE PAULA LTDA UNIPESSOAL CNPJ 12.373.610/0001-10 Clínica Médica Cirúrgica - Medicina do Trabalho - Pós em ESF - Neurologia /Montpellier França- Eletroencefalografia digital com mapeamento cerebral - Ex. Médico Residente em Neurocirurgia /Rio de Janeiro -Pós Doutorado em Psiquiatria Extensão Universitária in the Vanderbilt University, the United States of America - located in Nashville Justice, Mercy and Mass Encarceration - Cirurgia videoneuroscópica /Goiânia - Bacharel em Ciências Jurídicas - PHD em Medicina Legal /São Paulo - Neurorradiologia - Doutorado em Direito Internacional - Direito Médico, Civil, Criminal e Penal (Incluindo Júri).

Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda., CNPJ
no. 43.403.587/0001-92 Habilitada M. Fernandes de Paula
Ltda., CNPJ No.12.373.610/0001-10 Habilitada
PROPOSTA DE PREÇOS:
Classif. Licitante Valor Proposto
13 Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda. R\$
155.968,80
23 M. Fernandes de Paula Ltda. R\$ 155.984,40 (reforma o valor)

Sr. Presidente,

No desfecho em epígrafe a Empresa segunda colocada colocada rebaixou o valor proposto numa artimanha para sair vencedora do certame licitatório, usando falsa interpretação dos dispositivos legais para mascarar a derrota ao oferecer um valor inferior ao da minha Empresa a M Fernandes de Paula LTDA.

Milton Fernandes de Paula, já devidamente qualificado como Diretor Proprietário da Empresa licitante, dentro do quinquídio legal, neste processo licitatório inconformado, respaldando nos dispositivos legais tem o dever para manter sua primeira classificação ao oferecer um preço ainda bem inferior ao oferecido pela Empresa concorrente que forma ardil e antiética, assumiu mediante o recurso uma primeira classificação.

Apresento tempestivamente, a minha **proposta comercial em caráter recursal**, relativa a licitação prestação de serviços atinentes a clínica médica cirúrgica, modalidade de tomada de preços, N.º 12/2022, para execução, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições apresento sempre avocando o devido respeito, minha proposta cujo valor está abaixo do Termo e Referência elencado no **ANEXO I**.

Assinado digitalmente 8754611201

Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é?

Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é? Última atualização em 4 de janeiro de 2022. No artigo de hoje falaremos sobre o que é o empate ficto, quais são os critérios para definir se houve ou não uma condição de empate durante o certame licitatório e explicaremos como funciona no pregão eletrônico. Se quiser aprender tudo isso, fique com a gente e acompanhe a leitura! **O que é empate ficto?** Resumidamente, empate ficto é uma situação onde,

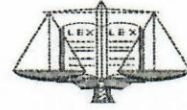
Instagram: @NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965-TEL. 42 32723342-CEP84261 400-Telêmaco Borba-Paraná

e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -



Dr. Milton Fernandes de Paula



durante a disputa de preços, ocorre um empate fictício entre os preços ofertados por uma grande empresa e os de uma pequena empresa. Trata-se de um dos muitos benefícios que são concedidos aos pequenos empresários a fim de garantir igualdade de oportunidades para todos. Se quiser saber mais sobre quais são essas vantagens, leia este artigo. Chamamos de empate fictício, pois os preços em disputa podem não ser idênticos. Por exemplo, é possível o empate em um contexto onde uma Micro Empresa oferece um preço maior do que o de uma grande empresa. **Como funciona o empate ficto no pregão eletrônico?** Assim estabelece a Lei Complementar 123/2006:Art. 44. *Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.* Em outras palavras, suponhamos que durante um pregão eletrônico, na fase de lances, uma grande empresa tenha oferecido o menor valor com a proposta de R\$100. Numa situação normal ela seria declarada vencedora, mas acontece que uma pequena empresa ofereceu o preço de R\$102, ficando dentro do limite de 5% superior ao menor preço. Assim sendo, o pregoeiro declara o empate ficto e é concedido um prazo de cinco minutos para que esta pequena empresa cubra o menor preço. Se ela não quiser, não é obrigada, mas a oportunidade tem que ser concedida. Se mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte estiver participando daquele certame, esta mesma chance será concedida a todas que estiverem dentro do limite de 5% superior em relação ao menor preço, neste caso até R\$105. **Como funciona o empate ficto nas outras modalidades?** Não muda muito, apenas a faixa de preço, pois enquanto no pregão é de 5%, nas outras modalidades concede-se este benefício até o limite de 10%.

Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é?

Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é? Última atualização em 4 de janeiro de 2022. No artigo de hoje falaremos sobre o que é o empate ficto, quais são os critérios para definir se houve ou não uma condição de empate durante o certame licitatório e explicaremos como funciona no pregão eletrônico. Se quiser aprender tudo isso, fique com a gente e acompanhe a leitura! **O que é**

Instagram: @ NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965 - TEL. 42 32723342 - CEP 84261 400 - Telêmaco Borba - Paraná

e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -



Dr. Milton Fernandes de Paula



empate ficto? Resumidamente, empate ficto é uma situação onde, durante a disputa de preços, ocorre um empate fictício entre os preços ofertados por uma grande empresa e os de uma pequena empresa. Trata-se de um dos muitos benefícios que são concedidos aos pequenos empresários a fim de garantir igualdade de oportunidades para todos. Se quiser saber mais sobre quais são essas vantagens, leia este artigo. Chamamos de empate fictício, pois os preços em disputa podem não ser idênticos. Por exemplo, é possível o empate em um contexto onde uma Micro Empresa oferece um preço maior do que o de uma grande empresa. **Como funciona o empate ficto no pregão eletrônico?** Assim estabelece a Lei Complementar 123/2006:Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Em outras palavras, suponhamos que durante um pregão eletrônico, na fase de lances, uma grande empresa tenha oferecido o menor valor com a proposta de R\$100. Numa situação normal ela seria declarada vencedora, mas acontece que uma pequena empresa ofereceu o preço de R\$102, ficando dentro do limite de 5% superior ao menor preço. Assim sendo, o pregoeiro declara o empate ficto e é concedido um prazo de cinco minutos para que esta pequena empresa cubra o menor preço. Se ela não quiser, não é obrigada, mas a oportunidade tem que ser concedida. Se mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte estiver participando daquele certame, esta mesma chance será concedida a todas que estiverem dentro do limite de 5% superior em relação ao menor preço, neste caso até R\$105. **Como funciona o empate ficto nas outras modalidades?** Não muda muito, apenas a faixa de preço, pois enquanto no pregão é de 5%, nas outras modalidades concede-se este benefício até o limite de 10%.

Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é?

Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é? Última atualização em 4 de janeiro de 2022. No artigo de hoje falaremos sobre o que é o empate ficto, quais são os critérios para definir se houve ou não uma condição de empate durante o certame licitatório e explicaremos como funciona no pregão eletrônico. Se quiser

Instagram: @ NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965-TEL. 42 32723342-CEP84261 400-Telêmaco Borba-Paraná

e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -



Dr. Milton Fernandes de Paula



aprender tudo isso, fique com a gente e acompanhe a leitura!**O que é empate ficto?** Resumidamente, empate ficto é uma situação onde, durante a disputa de preços, ocorre um empate fictício entre os preços ofertados por uma grande empresa e os de uma pequena empresa. Trata-se de um dos muitos benefícios que são concedidos aos pequenos empresários a fim de garantir igualdade de oportunidades para todos. Se quiser saber mais sobre quais são essas vantagens, leia este artigo. Chamamos de empate fictício, pois os preços em disputa podem não ser idênticos. Por exemplo, é possível o empate em um contexto onde uma Micro Empresa oferece um preço maior do que o de uma grande empresa. **Como funciona o empate ficto no pregão eletrônico?** Assim estabelece a Lei Complementar 123/2006:Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Em outras palavras, suponhamos que durante um pregão eletrônico, na fase de lances, uma grande empresa tenha oferecido o menor valor com a proposta de R\$100. Numa situação normal ela seria declarada vencedora, mas acontece que uma pequena empresa ofereceu o preço de R\$102, ficando dentro do limite de 5% superior ao menor preço. Assim sendo, o pregoeiro declara o empate ficto e é concedido um prazo de cinco minutos para que esta pequena empresa cubra o menor preço. Se ela não quiser, não é obrigada, mas a oportunidade tem que ser concedida. Se mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte estiver participando daquele certame, esta mesma chance será concedida a todas que estiverem dentro do limite de 5% superior em relação ao menor preço, neste caso até R\$105. **Como funciona o empate ficto nas outras modalidades?** Não muda muito, apenas a faixa de preço, pois enquanto no pregão é de 5%, nas outras modalidades concede-se este benefício até o limite de 10%.

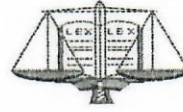
Instagram: @ NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965-TEL. 42 32723342-CEP84261 400-Telêmaco Borba-Paraná

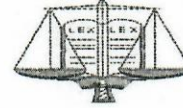
e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -



Dr. Milton Fernandes de Paula



Dr. MILTON Fernandes de Paula
NEUROCENTER - MÉDICO - CRM 3167
CLÍNICA NEUROLÓGICA E NEUROQUIRÚRGICA
ELETROENCEFALOGRAFIA DIGITAL



Dr. Milton Fernandes de Paula

MÉDICO GRADUADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORAMINAS/BRASIL CRM/PR. 3.767- RQE 10.043 - Advogado MP.Bs.As.116343 UBA/ARGENTINA. EMPRESA M FERNANDES DE PAULA LTDA UNIPESSOAL CNPJ 12.373.610/0001-10 Clínica Médica Cirúrgica - Medicina do Trabalho - Pós em ESF - Neurologia /Montpellier França- Eletroencefalografia digital com mapeamento cerebral - Ex. Médico Residente em Neurocirurgia /Rio de Janeiro -Pós Doutorado em Psiquiatria Extensão Universitária in the Vanderbilt University, the United States of America - located in Nashville Justice, Mercy and Mass Encarceration - Cirurgia videoneuroscópica /Goiânia - Bacharel em Ciências Jurídicas - PHD em Medicina Legal /São Paulo - Neurorradiologia - Doutorado em Direito Internacional - Direito Médico, Civil, Criminal e Penal (Incluindo Júri).

PUGNA-SE PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO E SEU PROCESSAMENTO

R\$980,00 por dia (12HR. x R\$80,00= R\$980,00 POR DIA)

*

*******R\$124.800,00 POR 6 MESES *****CENTO E VINTE
QUATRO MIL OITOCENTOS REAIS.*******

REFERÊNCIA R\$186.061,20 - OFEREÇO UM VALOR AINDA MAIS BAIXO.

R\$14.055,60 inferior a segunda colocada, agora com a atual proposta ficou o valor de R\$170.040,00 assim coube eu propor R\$124.800,00 ficou uma diferença de R\$45.240,00 – Impossível falar em empate fictício nesta minha segunda proposta!

Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é?

Senão vejamos o dispositivo legal!

Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é? Última atualização em 4 de janeiro de 2022. No artigo de hoje falaremos sobre o que é o empate ficto, quais são os critérios para definir se houve ou não uma condição de empate durante o certame licitatório e explicaremos como funciona no pregão eletrônico. Se quiser aprender tudo isso, fique com a gente e acompanhe a leitura! **O que é empate ficto?** Resumidamente, empate ficto é uma situação onde, durante a disputa de preços, ocorre um empate fictício entre os preços ofertados por uma grande empresa e os de uma pequena empresa. Trata-se de um dos muitos benefícios que são concedidos aos pequenos empresários a fim de garantir igualdade de oportunidades para todos. Se quiser saber mais sobre quais são essas vantagens, leia este artigo. Chamamos de empate fictício, pois os preços em disputa podem não ser idênticos. Por exemplo, é possível o empate em um contexto onde uma Micro Empresa oferece um preço maior do que o de uma grande empresa. **Como funciona o empate ficto no pregão eletrônico?** Assim estabelece a Lei Complementar 123/2006:Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez

Instagram: @ NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965-TEL. 42 32723342-CEP84261 400-Telêmaco Borba-Paraná

e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -



Dr. Milton Fernandes de Paula

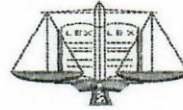
por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Em outras palavras, suponhamos que durante um pregão eletrônico, na fase de lances, uma grande empresa tenha oferecido o menor valor com a proposta de R\$100. Numa situação normal ela seria declarada vencedora, mas acontece que uma pequena empresa ofereceu o preço de R\$102, ficando dentro do limite de 5% superior ao menor preço. Assim sendo, o pregoeiro declara o empate ficto e é concedido um prazo de cinco minutos para que esta pequena empresa cubra o menor preço. Se ela não quiser, não é obrigada, mas a oportunidade tem que ser concedida. Se mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte estiver participando daquele certame, esta mesma chance será concedida a todas que estiverem dentro do limite de 5% superior em relação ao menor preço, neste caso até R\$105. **Como funciona o empate ficto nas outras modalidades?** Não muda muito, apenas a faixa de preço, pois enquanto no pregão é de 5%, nas outras modalidades concede-se este benefício até o limite de 10%.

PEDE E ESPERA O DEFERIMENTO

Assinado digitalmente 8754611201

Dr. Milton Fernandes de Paula
NEUROCENTER - MÉDICO - CRM 3767
CLÍNICA NEUROLÓGICA E NEUROQUIRÚRGICA
ELETROENCEFALOGRAFIA DIGITAL

TELÊMACO BORBA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022



Dr. Milton Fernandes de Paula

MÉDICO GRADUADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MINAS/BRASIL CRM/PR. 3.767- RQE 10.043 - Advogado MP.Bs.As.116343 UBA/ARGENTINA. EMPRESA M FERNANDES DE PAULA LTDA UNIPESSOAL CNPJ 12.373.610/0001-10 Clínica Médica Cirúrgica - Medicina do Trabalho - Pós em ESF - Neurologia /Montpellier França- Eletroneurofisiologia- Eletroencefalografia digital com mapeamento cerebral - Ex. Médico Residente em Neurocirurgia /Rio de Janeiro -Pós Doutorado em Psiquiatria Extensão Universitária in the Vanderbilt University, the United States of America - located in Nashville Justice, Mercy and Mass Encarceration - Cirurgia videoneuroscópica /Goiânia - Bacharel em Ciências Jurídicas - PHD em Medicina Legal /São Paulo - Neurorradiologia - Doutorado em Direito Internacional - Direito Médico, Civil, Criminal e Penal (Incluindo Júri).

Instagram: @ NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965-TEL. 42 32723342-CEP84261 400-Telêmaco Borba-Paraná

e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -

Assunto **RECURSO**
De milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>
Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 11-11-2022 22:07



-
- RECURSO.pdf(~363 KB)

**SR. PRESIDENTE VIDE O RECURSO EM ANEXO.
M FERNANDES DE PAULA LTDA**



Dr. Milton Fernandes de Paula

MÉDICO GRADUADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MINAS/BRASIL CRM/PR. 3.767- RQE 10.043 - Advogado MP.Bs.As.116343 UBA/ARGENTINA. EMPRESA M FERNANDES DE PAULA LTDA UNIPESSOAL CNPJ 12.373.610/0001-10 Clínica Médica Cirúrgica - Medicina do Trabalho - Pós em ESF - Neurologia /Montpellier França- Eletroencefalografia- Eletroencefalografia digital com mapeamento cerebral - Ex. Médico Residente em Neurocirurgia /Rio de Janeiro -Pós Doutorado em Psiquiatria Extensão Universitária in the Vanderbilt University, the United States of America - located in Nashville Justice, Mercy and Mass Encarceration - Cirurgia videoneuroscópica /Goiânia - Bacharel em Ciências Jurídicas - PHD em Medicina Legal /São Paulo - Neurorradiologia - Doutorado em Direito Internacional - Direito Médico, Civil, Criminal e Penal (Incluindo Júri).

Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda., CNPJ
no. 43.403.587/0001-92 Habilitada M. Fernandes de Paula
Ltda., CNPJ No.12.373.610/0001-10 Habilitada

PROPOSTA DE PREÇOS_:

Classif. Licitante Valor Proposto

13 Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda. R\$
155.968,80

23 M. Fernandes de Paula Ltda. R\$ 155.984,40 (reforma o valor)

Sr. Presidente,

No desfecho em epigrafe a Empresa segunda colocada rebaixou o valor proposto numa artimanha para sair vencedora do certame licitatório, usando falsa interpretação dos dispositivos legais para mascarar a derrota ao oferecer um valor inferior ao da minha Empresa a M Fernandes de Paula LTDA.

Milton Fernandes de Paula, já devidamente qualificado como Diretor Proprietário da Empresa licitante, dentro do quinquídio legal, neste processo licitatório inconformado, respaldando nos dispositivos legais tem o dever para manter sua primeira classificação ao oferecer um preço ainda bem inferior ao oferecido pela Empresa concorrente que forma ardil e antiética, assumiu mediante o recurso uma primeira classificação.

Apresento tempestivamente, a minha **proposta comercial em caráter recursal**, relativa a licitação prestação de serviços atinentes a clínica médica cirúrgica, modalidade de tomada de preços, N.º 12/2022, para execução, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições apresento sempre avocando o devido respeito, minha proposta cujo valor está abaixo do Termo e Referência elencado no **ANEXO I**.

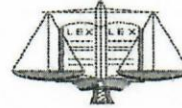
Assinado digitalmente 8754611201

Dr. Milton Fernandes de Paula
NEUROCENTER - MÉDICO - CRM 3767
CLÍNICA NEUROLÓGICA E NEUROQUIRÚRGICA
ELETROENCEFALOGRAFIA DIGITAL

Instagram: @NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965-TEL. 42 32723342-CEP84261 400-Telêmaco Borba-Paraná

e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -



Dr. Milton Fernandes de Paula

MÉDICO GRADUADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MINAS/BRASIL CRM/PR. 3.767- RQE 10.043 - Advogado MP.Bs.As.116343 UBA/ARGENTINA. EMPRESA M FERNANDES DE PAULA LTDA UNIPESSOAL CNPJ 12.373.610/0001-10 Clínica Médica Cirúrgica - Medicina do Trabalho - Pós em ESF - Neurologia /Montpellier França- Eletro-neurofisiologia- Eletroencefalografia digital com mapeamento cerebral - Ex. Médico Residente em Neurocirurgia /Rio de Janeiro -Pós Doutorado em Psiquiatria Extensão Universitária in the Vanderbilt University, the United States of America - located in Nashville Justice, Mercy and Mass Encarceration - Cirurgia videoneuroscópica /Goiânia - Bacharel em Ciências Jurídicas - PHD em Medicina Legal /São Paulo - Neurorradiologia - Doutorado em Direito Internacional - Direito Médico, Civil, Criminal e Penal (Incluindo Júri).

PUGNA-SE PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO E SEU PROCESSAMENTO

R\$980,00 por dia (12HR. x R\$80,00= R\$980,00 POR DIA)

*

*******R\$124.800,00 POR 6 MESES *****CENTO E VINTE
QUATRO MIL OITOCENTOS REAIS.*******

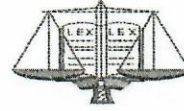
REFERÊNCIA R\$186.061,20 - OFEREÇO UM VALOR AINDA MAIS BAIXO.

PEDE E ESPERA O DEFERIMENTO.

Assinado digitalmente 8754611201

Dr. Milton Fernandes de Paula
NEUROCENTER - MÉDICO - CRM 3767
CLÍNICA NEUROLÓGICA E NEUROQUIRÚRGICA
ELETROENCEFALOGRAFIA DIGITAL

TELÊMACO BORBA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022



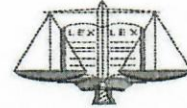
Dr. Milton Fernandes de Paula

MÉDICO GRADUADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MINAS/BRASIL CRMPR. 3.767- RQE 10.043 - Advogado MP.Bs.As.116343 UBA/ARGENTINA. EMPRESA M FERNANDES DE PAULA LTDA UNIPESSOAL CNPJ 12.373.610/0001-10 Clínica Médica Cirúrgica - Medicina do Trabalho - Pós em ESF - Neurologia /Montpellier França- Eletroneurofisiologia- Eletroencefalografia digital com mapeamento cerebral - Ex. Médico Residente em Neurocirurgia /Rio de Janeiro -Pós Doutorado em Psiquiatria Extensão Universitária in the Vanderbilt University, the United States of America - located in Nashville Justice, Mercy and Mass Encarceration - Cirurgia videoneuroscópica /Goiânia - Bacharel em Ciências Jurídicas - PHD em Medicina Legal /São Paulo - Neurorradiologia - Doutorado em Direito Internacional - Direito Médico, Civil, Criminal e Penal (Incluindo Júri).

Instagram: @ NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965-TEL. 42 32723342-CEP84261 400-Telêmaco Borba-Paraná

e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -



Dr. Milton Fernandes de Paula

MÉDICO GRADUADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MINAS/BRASIL CRM/PR. 3.767- RQE 10.043 - Advogado MP.Bs.As.116343 UBA/ARGENTINA. EMPRESA M FERNANDES DE PAULA LTDA UNIPESSOAL CNPJ 12.373.610/0001-10 Clínica Médica Cirúrgica - Medicina do Trabalho - Pós em ESF - Neurologia /Montpellier França- Eletroencefalografia- Eletroencefalografia digital com mapeamento cerebral - Ex. Médico Residente em Neurocirurgia /Rio de Janeiro -Pós Doutorado em Psiquiatria Extensão Universitária in the Vanderbilt University, the United States of America - located in Nashville Justice, Mercy and Mass Encarceration - Cirurgia videoneuroscópica /Goiânia - Bacharel em Ciências Jurídicas - PHD em Medicina Legal /São Paulo - Neurorradiologia - Doutorado em Direito Internacional - Direito Médico, Civil, Criminal e Penal (Incluindo Júri).

Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda., CNPJ
no. 43.403.587/0001-92 Habilitada M. Fernandes de Paula
Ltda., CNPJ No.12.373.610/0001-10 Habilitada
PROPOSTA DE PREÇOS:
Classif. Licitante Valor Proposto
13 Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda. R\$
155.968,80
23 M. Fernandes de Paula Ltda. R\$ 155.984,40 (reforma o valor)

Sr. Presidente,

No desfecho em epigrafe a Empresa segunda colocada rebaixou o valor proposto numa artimanha para sair vencedora do certame licitatório, usando falsa interpretação dos dispositivos legais para mascarar a derrota ao oferecer um valor inferior ao da minha Empresa a M Fernandes de Paula LTDA.

Milton Fernandes de Paula, já devidamente qualificado como Diretor Proprietário da Empresa licitante, dentro do quinquídio legal, neste processo licitatório inconformado, respaldando nos dispositivos legais tem o dever para manter sua primeira classificação ao oferecer um preço ainda bem inferior ao oferecido pela Empresa concorrente que forma ardil e antiética, assumiu mediante o recurso uma primeira classificação.

Apresento tempestivamente, a minha **proposta comercial em caráter recursal**, relativa a licitação prestação de serviços atinentes a clínica médica cirúrgica, modalidade de tomada de preços, N.º 12/2022, para execução, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições apresento sempre avocando o devido respeito, minha proposta cujo valor está abaixo do Termo e Referência elencado no **ANEXO I**.

PUGNA-SE PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO E SEU PROCESSAMENTO
R\$980,00 por dia (12HR. x R\$80,00= R\$980,00 POR DIA)
*
*****R\$124.800,00 POR 6 MESES *****CENTO E VINTE QUATRO MIL OITOCENTOS REAIS. *****

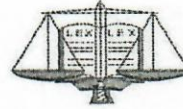
Instagram: @ NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965-TEL. 42 32723342-CEP84261 400-Telêmaco Borba-Paraná

e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -



Dr. Milton Fernandes de Paula



REFERÊNCIA R\$186.061,20 - OFEREÇO UM VALOR AINDA MAIS BAIXO.

R\$14.055,60 inferior a segunda colocada, agora com a atual proposta ficou o valor de R\$170.040,00 assim coube eu propor R\$124.800,00 ficou uma diferença de R\$45.240,00 - Impossível falar em empate fictício nesta minha segunda proposta!.

Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é?

Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é? Última atualização em 4 de janeiro de 2022. No artigo de hoje falarei sobre o que é o empate ficto, quais são os critérios para definir se houve ou não uma condição de empate durante o certame licitatório e explicaremos como funciona no pregão eletrônico. Se quiser aprender tudo isso, fique com a gente e acompanhe a leitura! **O que é empate ficto?** Resumidamente, empate ficto é uma situação onde, durante a disputa de preços, ocorre um empate fictício entre os preços ofertados por uma grande empresa e os de uma pequena empresa. Trata-se de um dos muitos benefícios que são concedidos aos pequenos empresários a fim de garantir igualdade de oportunidades para todos. Se quiser saber mais sobre quais são essas vantagens, leia este artigo. Chamamos de empate fictício, pois os preços em disputa podem não ser idênticos. Por exemplo, é possível o empate em um contexto onde uma Micro Empresa oferece um preço maior do que o de uma grande empresa. **Como funciona o empate ficto no pregão eletrônico?** Assim estabelece a Lei Complementar 123/2006:Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) nesta espécie foi superior a 10% passando pois do limite, superiores à proposta mais bem classificada. § 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Em outras palavras, suponhamos que durante um pregão eletrônico, na fase de lances, uma grande empresa tenha oferecido o menor valor com a proposta de R\$100. Numa situação normal ela seria declarada vencedora, mas acontece que uma pequena empresa ofereceu o preço de R\$102, ficando dentro do limite de 5% superior ao menor preço. Assim sendo, o pregoeiro declara o empate ficto e é concedido um prazo de cinco minutos para que esta pequena empresa cubra o menor preço. Se ela não quiser, não é obrigada, mas a oportunidade tem que ser concedida. Se mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte estiver participando

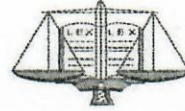
Instagram: @ NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965-TEL. 42 32723342-CEP84261 400-Telêmaco Borba-Paraná

e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -



Dr. Milton Fernandes de Paula



daquele certame, esta mesma chance será concedida a todas que estiverem dentro do limite de 5% superior em relação ao menor preço, neste caso até R\$105. **Como funciona o empate ficto nas outras modalidades?** Não muda muito, apenas a faixa de preço, pois enquanto no pregão é de 5%, nas outras modalidades concede-se este benefício até o limite de 10%. **Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é? Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é?** Última atualização em 4 de janeiro de 2022. No artigo de hoje falaremos sobre o que é o empate ficto, quais são os critérios para definir se houve ou não uma condição de empate durante o certame licitatório e explicaremos como funciona no pregão eletrônico. Se quiser aprender tudo isso, fique com a gente e acompanhe a leitura! **O que é empate ficto?** Resumidamente, empate ficto é uma situação onde, durante a disputa de preços, ocorre um empate fictício entre os preços ofertados por uma grande empresa e os de uma pequena empresa. Trata-se de um dos muitos benefícios que são concedidos aos pequenos empresários a fim de garantir igualdade de oportunidades para todos. Se quiser saber mais sobre quais são essas vantagens, leia este artigo. Chamamos de empate fictício, pois os preços em disputa podem não ser idênticos. Por exemplo, é possível o empate em um contexto onde uma Micro Empresa oferece um preço maior do que o de uma grande empresa. **Como funciona o empate ficto no pregão eletrônico?** Assim estabelece a Lei Complementar 123/2006:Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Em outras palavras, suponhamos que durante um pregão eletrônico, na fase de lances, uma grande empresa tenha oferecido o menor valor com a proposta de R\$100. Numa situação normal ela seria declarada vencedora, mas acontece que uma pequena empresa ofereceu o preço de R\$102, ficando dentro do limite de 5% superior ao menor preço. Assim sendo, o pregoeiro declara o empate ficto e é concedido um prazo de cinco minutos para que esta pequena empresa cubra o menor preço. Se ela não quiser, não é obrigada, mas a oportunidade tem que ser concedida. Se mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte estiver participando daquele certame, esta mesma chance será concedida a todas que estiverem dentro do limite de 5% superior em relação ao

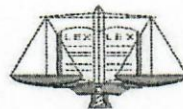
Instagram: @ NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965-TEL. 42 32723342-CEP84261 400-Telêmaco Borba-Paraná

e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -



Dr. Milton Fernandes de Paula



menor preço, neste caso até R\$105. **Como funciona o empate ficto nas outras modalidades?** Não muda muito, apenas a faixa de preço, pois enquanto no pregão é de 5%, nas outras modalidades concede-se este benefício até o limite de 10%.

REFERÊNCIA R\$186.061,20 - OFEREÇO UM VALOR AINDA MAIS BAIXO.

R\$14.055,60 inferior a segunda colocada, agora com a atual proposta ficou o valor de R\$170.040,00 assim coube eu propor R\$124.800,00 ficou uma diferença de R\$45.240,00 – **Impossível falar em empate fictício nesta minha segunda proposta!**

Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é?

Senão vejamos o dispositivo legal!

Empate Ficto no Pregão Eletrônico: o que é? Última atualização em 4 de janeiro de 2022. No artigo de hoje falaremos sobre o que é o empate ficto, quais são os critérios para definir se houve ou não uma condição de empate durante o certame licitatório e explicaremos como funciona no pregão eletrônico. Se quiser aprender tudo isso, fique com a gente e acompanhe a leitura! **O que é empate ficto?** Resumidamente, empate ficto é uma situação onde, durante a disputa de preços, ocorre um empate fictício entre os preços ofertados por uma grande empresa e os de uma pequena empresa. Trata-se de um dos muitos benefícios que são concedidos aos pequenos empresários a fim de garantir igualdade de oportunidades para todos. Se quiser saber mais sobre quais são essas vantagens, leia este artigo. Chamamos de empate fictício, pois os preços em disputa podem não ser idênticos. Por exemplo, é possível o empate em um contexto onde uma Micro Empresa oferece um preço maior do que o de uma grande empresa. **Como funciona o empate ficto no pregão eletrônico?** Assim estabelece a Lei Complementar 123/2006:Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Em outras palavras, suponhamos que durante um pregão eletrônico, na fase de lances, uma grande empresa tenha oferecido o menor valor com a proposta de R\$100. Numa situação normal ela seria declarada vencedora, mas acontece que uma pequena empresa ofereceu o preço de R\$102, ficando

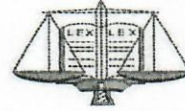
Instagram: @ NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965-TEL. 42 32723342-CEP84261 400-Telêmaco Borba-Paraná

e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -



Dr. Milton Fernandes de Paula



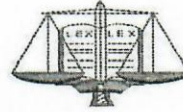
dentro do limite de 5% superior ao menor preço. Assim sendo, o pregoeiro declara o empate ficto e é concedido um prazo de cinco minutos para que esta pequena empresa cubra o menor preço. Se ela não quiser, não é obrigada, mas a oportunidade tem que ser concedida. Se mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte estiver participando daquele certame, esta mesma chance será concedida a todas que estiverem dentro do limite de 5% superior em relação ao menor preço, neste caso até R\$105. **Como funciona o empate ficto nas outras modalidades?** Não muda muito, apenas a faixa de preço, pois enquanto no pregão é de 5%, nas outras modalidades concede-se este benefício até o limite de 10%. Conclui-se que a lei supra elencada não foi entendida no texto no contexto, ficou divorciada da verdade, D.V.

PEDE E ESPERA O DEFERIMENTO em 12/11/2022.

Assinado digitalmente 8754611201

Dr. Milton Fernandes de Paula
NEUROCENTER - MÉDICO - CRM 3767
CLÍNICA NEUROLÓGICA E NEUROQUIRÚRGICA
ELETROENCEFALOGRAFIA DIGITAL

TELÊMACO BORBA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022



Dr. Milton Fernandes de Paula

MÉDICO GRADUADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MINAS/BRASIL CRM/PR. 3.767- RQE 10.043 - Advogado MP.Bs.As.116343 UBA/ARGENTINA. EMPRESA M FERNANDES DE PAULA LTDA UNIPESSOAL CNPJ 12.373.610/0001-10 Clínica Médica Cirúrgica - Medicina do Trabalho - Pós em ESF - Neurologia /Montpellier França- Eletroneurofisiologia- Eletroencefalografia digital com mapeamento cerebral - Ex. Médico Residente em Neurocirurgia /Rio de Janeiro -Pós Doutorado em Psiquiatria Extensão Universitária in the Vanderbilt University, the United States of America - located in Nashville Justice, Mercy and Mass Encarceration - Cirurgia videoneuroscópica /Goiânia - Bacharel em Ciências Jurídicas - PHD em Medicina Legal /São Paulo - Neurorradiologia - Doutorado em Direito Internacional - Direito Médico, Civil, Criminal e Penal (Incluindo Júri).

Instagram: @ NEUROCENTER - M FERNANDES DE PAULA LTDA - CNPJ 12.373.610/0001-10

Endereço: Avenida Presidente Kennedy Nº965-TEL. 42 32723342-CEP84261 400-Telêmaco Borba-Paraná

e-mail: drmiltonadvogado8@gmail.com -

Assunto **ADENDOAORECURSO1**

De milton fernandes de paula <drmiltonadvogado8@gmail.com>

Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Data 13-11-2022 07:55



-
- RECURSO0.pdf(~294 KB)

EM ANEXO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CARTA DE INTIMAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2022

Fica a licitante abaixo listada devidamente intimada para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto por M. FERNANDES DE PAULA LTDA, CNPJ n.º 12.373.610/0001-10 (razões em anexo), no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar do recebimento desta.

- **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 43.403.587/0001-92**

Os autos do procedimento permanecem com vista franqueada aos interessados, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, nas dependências do Paço Municipal.

Mercedes-PR, 25 de novembro de 2022

FELIPE KAUAN
WEBER:09057591928

Assinado de forma digital por FELIPE
KAUAN WEBER:09057591928
Dados: 2022.11.25 09:05:34 -03'00'

Felipe Kauan Weber
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- PUBLICADO -
DATA: <u>25, 11, 22</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: <u>3260</u>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

25 de novembro de 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 3210

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

autorizado a conceder subsídio orçamentário à permissionária ou concessionária a ser selecionada, mediante o repasse mensal da quantia de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

....." (NR)

Art. 2º O contrato de permissão do serviço de transporte público coletivo vigente ao tempo da publicação desta Lei continua a ser regulado por suas cláusulas e condições até o advento do termo, aplicando-se o novo valor de subsídio apenas ao novo contrato a ser celebrado mediante prévio procedimento licitatório.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2022.

Laerton Weber
PREFEITO

CARTA DE INTIMAÇÃO

CARTA DE INTIMAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2022

Fica a licitante abaixo listada devidamente intimada para, em querendo, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto por M. FERNANDES DE PAULA LTDA, CNPJ n.º 12.373.610/0001-10 (razões em anexo), no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar do recebimento desta.

- MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 43.403.587/0001-92

Os autos do procedimento permanecem com vista franqueada aos interessados, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, nas dependências do Paço Municipal.

Mercedes-PR, 25 de novembro de 2022

Felipe Kauan Weber
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br

Assunto **Referente a Tomada de Preços 12/2022**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para Primemedical Gestao <primemedical.gestao@gmail.com>
Data 25-11-2022 09:11



-
- RECURSO TP 12-2022.pdf(~3,2 MB)
 - intimação recurso tp 12.pdf(~208 KB)
 - ata recebimento recurso.pdf(~378 KB)

Bom dia, segue em anexo a ata de recebimento das razões recursais da Tomada de Preços 12/2022, segue também as razões recursais e intimação para em querendo apresentar contrarrazões no prazo de 05 dias.

Atenciosamente,
Comissão Permanente de Licitações
(45) 3256-8004
(45) 3256-8028 WhatsApp



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2022 TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2022

Às 09:00h (nove horas) do dia 5 (cinco) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 642/2021, que subscrevem a presente Ata, reuniram-se para proceder a análise do mérito do recurso interposto por M. FERNANDES DE PAULA LTDA, CNPJ n.º 12.373.610/0001-10, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de propostas, ocorrida em 11/11/2022, que declarou vencedora do certame a empresa MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em razão das disposições dos arts. 44, §1º, e 45, I, da Lei Complementar n.º 123/2006. Em síntese, apresenta a recorrente nova proposta em sede de recurso, com valor inferior ao da apresentada pela recorrida, alegando que não há que se falar em empate ficto quanto a mesma. A recorrida foi intimada para apresentar contrarrazões, tendo permanecido inerte. Pois bem! No mérito, decida a CPL por manter a decisão recorrida. A recorrente, em sede de contrarrazões, não aponta desacerto na decisão recorrida, limitando-se a reproduzir trecho de texto que trata do benefício do empate ficto, bem como, apresentando, em sede de razões recursais, nova proposta de preços, inferior a ofertada pela recorrida no exercício do direito de preferência em sede de empate ficto, o que não contém previsão na legislação. A proposta, em sede de Tomada de Preços é única e apresentada na data da sessão de abertura e julgamento de propostas, não havendo que se falar na possibilidade da apresentação de nova proposta em sede recursal, muito menos para frustrar o cumprimento da legislação que instituiu o benefício do empate ficto. Assim, a CPL, por unanimidade, decide não exercer o juízo de retratação, encaminhando os autos ao Exmo. Prefeito para decisão. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Comissão de Licitações:


Felipe Kauan Weber
Presidente


Jaqueline Stein
Membro


Kândida M. Hoffmann
Membro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2021

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise de recurso interposto por M. FERNANDES DE PAULA LTDA, CNPJ n.º 12.373.610/0001-10, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de propostas, ocorrida em 11/11/2022, que declarou vencedora do certame a empresa MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em razão das disposições dos arts. 44, §1º, e 45, I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

O recurso foi interposto em 13/11/2022, via e-mail, limitando-se a recorrente, em síntese, a apresentar nova proposta, com valor inferior ao da apresentada pela recorrida, alegando que não há que se falar em empate ficto quanto a mesma.

A recorrida foi devidamente intimada para apresentar contrarrazões, tendo deixado de apresentar manifestação.

A Comissão Permanente de Licitações, em análise, deixou de exercer o juízo de retratação, encaminhando os autos para decisão pelo Exmo. Prefeito.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é adequado e tempestivo, tendo sido manejado por detentora de legitimidade para tanto, que possui interesse face a decisão que declarou sua inabilitação. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, seu conhecimento é medida que se impõe.

No mérito, pois, o não provimento se revela devido.

Isto porque a recorrente não demonstra qualquer vício na decisão da CPL, limitando-se a apresentar, em sede de recurso, nova proposta comercial com o intuito de afastar a aplicação do benefício do empate ficto, previsto no art. 44, caput e § 1º, da Lei complementar n.º 123/2006. Confira-se:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
(...)

Tal providência não se revela devida, a uma porque na data da sessão ocorreu a preclusão consumativa da faculdade de apresentação de proposta comercial (o ato não pode



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ser realizada agora, porque já o foi anteriormente), não se tratando o certame de pregão (onde há a possibilidade da oferta de lances sucessivos) e, a duas, porque tal prática viria a anular a possibilidade de concessão do benefício do empate ficto, o que não é a intenção do legislador.

Analisando o procedimento, verifica-se que a CPL, de modo acertado, identificou situação de empate ficto, tendo oportunizado a recorrida, que é empresa de pequeno porte, a possibilidade da oferta de nova proposta, inferior à apresentada pela recorrente.

No prazo concedido, apresentou a recorrida nova proposta, inferior a da recorrente, tendo então, de modo acertado, sido declarada vencedora do certame.

Repise-se, a recorrente não alega vício na decisão da CPL, restringindo-se a apresentar nova e inferior proposta de preços, o que é vedado no caso.

De rigor, portanto, o não provimento do recurso em tela.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se o Procurador Jurídico pelo conhecimento do recurso em tela e, no mérito, por seu não provimento, tudo nos termos da fundamentação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 5 de dezembro de 2022

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Tomada de Preços n.º 12/2022

Relatório

Trata-se o expediente de análise de recurso interposto por M. FERNANDES DE PAULA LTDA, CNPJ n.º 12.373.610/0001-10, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de propostas, ocorrida em 11/11/2022, que declarou vencedora do certame a empresa MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em razão das disposições dos arts. 44, §1º, e 45, I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

O recurso foi interposto em 13/11/2022, via e-mail, limitando-se a recorrente, em síntese, a apresentar nova proposta, com valor inferior ao da apresentada pela recorrida, alegando que não há que se falar em empate ficto quanto a mesma.

A recorrida foi devidamente intimada para apresentar contrarrazões, tendo deixado de apresentar manifestação.

A Comissão Permanente de Licitações, em análise, deixou de exercer o juízo de retratação, encaminhando os autos para decisão pelo Exmo. Prefeito.

O Procurador Jurídico, em parecer, manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Fundamentação

O recurso comporta conhecimento, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, o não provimento do mesmo é medida que se impõe.

Posto que suficiente, adoto expressamente como razão de decidir a fundamentação do parecer jurídico exarado, que passo a transcrever:

No mérito, pois, o não provimento se revela devido.

Isto porque a recorrente não demonstra qualquer vício na decisão da CPL, limitando-se a apresentar, em sede de recurso, nova proposta comercial com o intuito de afastar a aplicação do benefício do empate ficto, previsto no art. 44, caput e § 1º, da Lei complementar n.º 123/2006. Confira-se:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
(...)

Tal providência não se revela devida, a uma porque na data da sessão ocorreu a preclusão consumativa da faculdade de apresentação de proposta comercial (o ato não pode ser realizada agora, porque já o foi anteriormente), não se tratando o certame de pregão (onde há a possibilidade da oferta de lances sucessivos) e, a duas, porque tal prática viria a anular a possibilidade de concessão do benefício do empate ficto, o que não é a intenção do legislador.

Analisando o procedimento, verifica-se que a CPL, de modo acertado, identificou situação de empate ficto, tendo oportunizado a recorrida, que é empresa de pequeno porte, a possibilidade da oferta de nova proposta, inferior à apresentada pela recorrente.

No prazo concedido, apresentou a recorrida nova proposta, inferior a da recorrente, tendo então, de modo acertado, sido declarada vencedora do certame.

Repise-se, a recorrente não alega vício na decisão da CPL, restringindo-se a apresentar nova e inferior proposta de preços, o que é vedado no caso.

De rigor, portanto, o não provimento do recurso em tela.

Assim, forte nos fundamentos expostos, nego provimento ao recurso em tela, mantendo a decisão da CPL.

Dispositivo

Diante do exposto, conheço do recuso interposto por M. FERNANDES DE PAULA LTDA e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão da CPL.

Publique-se! Dê-se o prosseguimento!

Mercedes/PR, 5 de dezembro de 2022.


Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO FINAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

Tendo cumprido ao disposto no art. 109, § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público o resultado final da licitação em epígrafe, cuja classificação ficou assim constituída:

HABILITAÇÃO:

LICITANTE	SITUAÇÃO
Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 43.403.587/0001-92	Habilitada
M. Fernandes de Paula Ltda., CNPJ nº 12.373.610/0001-10	Habilitada

PROPOSTA DE PREÇOS:

Classif	Licitante	Valor Proposto
1ª	Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda., CNPJ nº 43.403.587/0001-92	R\$ 155.968,80
2ª	M. Fernandes de Paula Ltda., CNPJ nº 12.373.610/0001-10	R\$ 155.984,40

Fica a licitante vencedora intimada a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, em horário de expediente.

Mercedes – PR, 5 de dezembro de 2022.
Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 642/2021).

- PUBLICADO -
DATA: _____ / _____ / _____
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: _____